



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS
LEI 13.019/2014
TERMO DE FOMENTO Nº 068/2020

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Corpo de Bombeiros Voluntários - IMICOL

O presente Termo de Fomento nº 068/2021, neste momento chega em nossas mãos para conforme fundamento legal estabelecido no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, realizarmos análise e julgarmos a referida parceria quanto a sua aplicação nas prestações de contas finais.

Há nas fls. 744, a apresentação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Final, exarado pela respectiva Comissão nomeada.

A Comissão, no relatório quanto a execução do objeto concluiu que a OSC, mesmo com as dificuldades impostas pela pandemia, conseguiu atingir com suas metas e objetivos de maneira satisfatória. Neste sentido, outrossim, quanto a avaliação da eficácia e efetividade das ações, a OSC, restou comprovada seu cumprimento, pois como constatado, houve redução de sinistros (trabalhos preventivos na comunidade), bem como atendimento vinte quatro horas, mencionando-se no alto nível de satisfação da comunidade em relação ao atendimento prestado.

A execução financeira, da OSC, no valor de R\$48.000,00; sendo que houve devolução de valores para Administração. Foram devolvidos R\$5.422,71 e mais R\$13,97 (rendimentos); os quais foram constatados pela Gestora desta Pareceria.

Ao final do Relatório, a Gestora conclui pela regularidade da prestação de contas da OSC.

Nas fls. 748, sucintamente a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, apresenta Parecer Final, aprovando e homologando o relatório da Gestora, já anteriormente mencionado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Destaca, ainda a Comissão, que o ano de 2020, foi um ano atípico, tendo em vista, a ocorrência da Pandemia Covid-19, que dificultou a execução da OSC em suas atividades. Contudo, mesmo assim, a OSC, conseguiu cumprir com as metas e objetivos estabelecidos em seu Plano de Trabalho.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no plano de trabalho da entidade.

Diante de todo processo avaliamos que as prestações de contas devem ser consideradas **APROVADAS em sua apresentação, forma e conteúdo**, conforme art. 69, §5º da Lei 13.019/2014:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano:

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 05 de maio de 2021.


GERMANO STEVENS

PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se
Publique-se